

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DAS
EDIFICAÇÕES EXISTENTES**

(a)
(Legalização ao abrigo do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação)

(b), morador em
.....,
contribuinte n.º, inscrito na (c),
sob o n.º, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei
n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que o projeto de arquitetura/levantamento
do existente, de que é autor, relativo à obra de (d)
....., localizada em (e)
....., efetuada sem
o devido procedimento de controlo prévio, cujo pedido de legalização é requerido por (f)
....., com residência em
.....,
corresponde de modo fidedigno à situação existente e que se observam as normas legais e

- Está conforme os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão, bem como

com (j):

Alvará de loteamento ref.ª: /

Informação prévia processo ref.ª: /

Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, declaro que as normas técnicas ou regulamentares em vigor que não foram observadas são:

e a fundamentação das razões da sua não observância é:

Montijo,/...../.....

O Autor do Levantamento,

Este termo deve ser acompanhado de:

Declaração de reconhecimento da capacidade profissional do técnico, emitida pela respetiva ordem profissional.

Instruções de Preenchimento:

- (a) Identificação de qual o tipo de operação urbanística.
- (b) Nome e habilitação do autor do levantamento.
- (c) Indicação da associação pública de natureza profissional.
- (d) Indicação do tipo de edifício.
- (e) Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
- (f) Indicação do nome do requerente.
- (g) Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões de não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.